



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA

TRABALHANDO COM O POVO

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.361/93

DE 17 DE SETEMBRO DE 1993

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de garantia de Tempo de Serviço - FGTS e dá providências corretas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piracuruca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Piracuruca contratar através da Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto nº 894, de 16.08.93(D. O U. 17.08.93 parcelamento de dívida para com o FGTS equivalente, nesta data a CR\$ 53.000.000,00(cinquenta e três milhões de cruzeiros reais).

ART. 2º - Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% do correspondente Fundo de Participação dos Municípios-FPM, até a liquidação total dos débitos existentes.

ART. 3º- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA(PI), em 17 de setembro de 1993.

GONÇALO RODRIGUES MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

NOTA: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.361/93.Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos 17 de setembro de 1993.

FRANCISCO JOSÉ MARTINS JURITI
Sec. Municipal de Adm. e Finanças